



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ATA DA SESSÃO

PROCESSO
PREGÃO

Nº 159/2010
Nº 07/2011

Às catorze horas e trinta minutos, do dia vinte e sete de setembro de dois mil e onze, na sede social da **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, reuniram-se o Pregoeiro **AGUINALDO BALON** e a equipe de apoio composta por **SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO** e **RICARDO YUTAKA YAMADA**, assistidos pelo representante da área técnica **SESMT - Sr. ANTONIO VALDEMIR BARREIROS**, e **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.**, representada pela **Sra. PAOLA TRESINARI BERTINATO**, portador da Cédula de Identidade nº M-8.364.831; **NOTRE DAME SEGURADORA S/A.**, representada pela **Sra. FERNANDA MAYRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.398.346-5; e **PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A.**, representada pelo **Sr. JAIR JOAQUIM DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.686.825-X, para dar continuidade à sessão de 29/08/2011, referente ao processo licitatório supra citado, cujo objeto é a Contratação de empresa operadora de planos de assistência à saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital. Aberta a sessão o Pregoeiro realizou o credenciamento dos representantes das licitantes. Com a palavra o Sr. Pregoeiro abriu os trabalhos informando que foram dadas vistas ao processo por partes das empresas **NOTRE DAME SEGURADORA S/A** e **PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A.**, que retiraram cópias dos autos. Que após as deliberações da última reunião, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.** entregou nova proposta, um Pen Drive constando sua rede credenciada, e arrazoado sobre as observações das demais licitantes acerca de sua proposta. Por sua vez, a empresa **NOTRE DAME SEGURADORA S/A.**, apresentou petição insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro sobre sua Inabilitação. Inicialmente foi esclarecido que a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.** não cumpriu efetivamente o edital, ao não ter juntado em sua documentação a rede credenciada, conforme determina o item 5.2.3.d) do edital. Apenas o fez posteriormente, através do Pen Drive entregue na data de 30/08/2011, conforme relatado acima. Por outro lado foram efetuadas diligências na rede credenciada da **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.** e, conforme informações da área técnica, foram constatados os seguintes problemas: 1) Apresentou como equivalente ou superior, para substituição ao Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, o Hospital A C Camargo e o Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, conforme DEFESA apresentada à CEAGESP às folhas 2551 a 2554 do Processo 159/2010. A SESMT - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da CEAGESP não aceitou a substituição do Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho pelo Hospital A C Camargo e pelo IBCC como equivalentes, considerando-se que estes dois hospitais já fazem parte da relação de credenciamento estabelecida no item 1.3 do Termo de Referência, portanto não foi apresentado hospital equivalente ou superior para substituição; 2) Não atende consultas e exames no INCOR conforme exigência do item 1.4.2. do Memorial Descritivo do Edital. Com isso, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.** foi considerada inabilitada por não cumprimento do item 5.2.3.d) do edital. Dando sequência ao procedimento foi apreciada a petição apresentada pela empresa **NOTRE DAME SEGURADORA S/A.**, contra sua inabilitação. Após novas diligências da área técnica, a



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

rede credenciada da licitante atende ao mínimo estabelecido no edital. Embora possa haver divergências entre a data de credenciamento dos Hospitais INCOR, HOSPITAL CRUZEIRO DE SUL (OSASCO) E HOSPITAL A C CAMARGO, fato é que a licitante declara o credenciamento, assume a responsabilidade pelo atendimento neles, bem como foi constatado o efetivo credenciamento por parte da licitante. Assim, não há motivos para manter sua inabilitação, de tal sorte que decide o Sr. Pregoeiro rever sua decisão, habilitando a empresa **NOTRE DAME SEGURADORA S/A.**, e declarando-a vencedora do certame. Foi comunicado o resultado a todos presentes que, manifestaram a intenção em apresentar recurso administrativo, expondo cada qual sua razões através de arrazoados de próprio punho, feito por seus representantes, que seguem anexos a presente ata. Conforme dispõe o item 8.1. do edital, fica concedido o prazo de 03 dias úteis para que sejam apresentadas as razões de recurso e sucessivamente o mesmo prazo para contra razões por parte da licitante vencedora. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de setembro de 2011.

AGUINALDO BALON
Pregoeiro

SONIA APARECIDA DA S. APOSTÓLICO
membro

RICARDO YUTAKA YAMADA
membro

Representante da área técnica:

ANTONIO VALDEMIR BARREIROS

LICITANTES:

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.
Sra. PAOLA TRESINARI BERTINATO
RG nº M-8.364.831

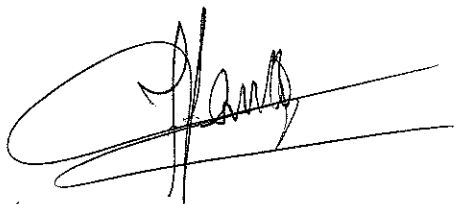
NOTRE DAME SEGURADORA S/A.
Sra. FERNANDA MAYRA SILVA
RG nº 27.398.346-5

PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A.
JAIR JOAQUIM DE SOUZA
RG nº 20.686.825-X

JOSÉ L. D. DE FERRERA *Dama*
212
1

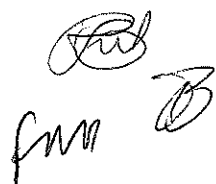
A EMPRESA PORTO SEGURO SAÚDE SA MANIFESTA QUE
NÃO INTERPOZ RECURSO EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA
NOTES JANE. DECLARAMOS QUE NÃO CONCORDAMOS COM A
HABILITAÇÃO, UMA VEZ JA INABILITADA, SEM COMO, NO
MOMENTO DA 1ª DILIGÊNCIA DO CUBESP FORAM IDENTIFICADAS
DIVERGÊNCIAS E NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DA REDE

DETERMINADA EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA,
A EMPRESA NOTES JANE EM SUA PROPOSTA NÃO ATENDE AO
ARTIGO 30 DA LEI 8666, SEM COMO, O CUBESP NÃO ESTÁ SENDO
RIGOROSO QUANTO A ESTE CRITÉRIO, TRATANDO DIFERENCIAMENTE OS
LICITANTES. EXISTE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE DATA DE HABILITAÇÃO
DO DOS HOSPITAIS, MOTIVO PELO QUAL HABILITOU ANTERIORMENTE A
SÃO PAULO, 27 de SETEMBRO, 2011. EMPRESA NOTES JANE



JOSÉ LAERTE FERREIRA DUTRA

CPF 196.847.978-34



A Diretora Administrativa Médica Internacional S/A, já qualificada nos autos do processo vem através deste apresentar intenção de recorrer referente a ata da reunião do dia 27 de setembro de 2014 nos seguintes itens:

1. Em relação ao não cumprimento do item 5.2.3 do edital "declaração da participação relacionando rede credenciada demonstrando cumprimento à exigência de rede constante no termo de referência.
2. Em relação ao critério de análise para declaração dos hospitais AC Camargo e IBCC em substituição dos elencados na rede exigida.
3. Em relação ao não atendimento de consultas e exames no INCOE

sendo isto para o momento, ~~em~~ no prazo de 03 (três) dias apresentarmos as manifestações.

atenciosamente

Paula Bertinatti

FMM

